



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Central Metropolitana

07468/2013/002/2013
08/04/2014
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 76/2014		PROTOCOLO: (SIAM)
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 07468/2013/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão de Deferimento.
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Reserva Legal	PA COPAM: Não se aplica	SITUAÇÃO: -----
--	-----------------------------------	---------------------------

EMPREENDIMENTO: Byfacilities Multi-serviços Ltda	CNPJ 12.795.627.0001-65	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte/MG	ZONA : Urbana	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
CÓDIGO: A-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte Rodoviário de Resíduos Perigoso – Classe I	CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Junio Peixoto Damaso	REGISTRO: CREA: 152712	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica	DATA: -----	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
<i>Marcela Ferreira Barbalho - Analista Ambiental – (Gestora)</i>	1.337.092-9	
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental	1.304.829-3	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 08/04/2014 Pág. 1/14
-----------	---	-------------------------------



1 – INTRODUÇÃO

O empreendimento **BYFACILITIES MULTI-SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ 12.795.627/0001-65, sediada a Rua Frei Gaspar, 48 – Vila Magnesita no município de Belo Horizonte/MG, requereu junto esta Superintendência, através da formalização do respectivo processo, Licença de Operação (LO) para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos de Classe I – Código F-02-01-1 Classe 3, conforme DN COPAM 74/04.

A instrução do presente processo de licenciamento ambiental teve início em 02/04/2013, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) Nº. R01724023/2013, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) Nº. 01724023/2013, formalizado em 27/08/2013 com entrega dos respectivos documentos sob registro nº. 1724023/2013.

Foram anexadas aos autos do processo de licenciamento as cópias dos certificados das Licenças Ambientais das empresas geradoras e da receptora dos resíduos em questão.

Este Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental - PCA elaborado pelo responsável técnico Junio Peixoto Damasco, através da CREA nº 152712 apresentado junto a esta Superintendência, bem como nas Informações Complementares.

2 – DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

A Regularização ambiental das atividades de “transporte rodoviário de resíduos perigosos- classe I” e de “ transporte rodoviário de produtos perigosos” é atribuição do Estado quando restrito àqueles transportes realizados somente dentro dos limites territoriais de Minas Gerais, ou seja, que não ultrapassem as fronteiras do Estado.



O processo de licenciamento em questão refere-se ao transporte terrestre, em rodovias do estado de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consiste em Epi's contaminados, material sólidos impregnado com óleo, tais como: papel, papelão, embalagens e vasilhames, lama ou lodo de ETE, serragem contaminados com óleo e material biológico de fossas sépticas.

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias atualizadas dos certificados dos possíveis geradores e receptor dos resíduos perigosos a serem transportados, conforme segue:

Geradores:

- **Lupus Desenvolvimento em Alimentos LTDA** – Empresa possui Autorização Ambiental de Funcionamento N° 00343/2014, concedida pela Supram Central, com validade até 24/01/2018.
- **Bac Veículos Ltda-** De acordo com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o empreendimento não necessita de Licenciamento Ambiental no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- **Sodecia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda** – Revalidação da Licença de Operação N° 205 válida até 31/08/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
- **Petronas Lubrificantes Brasil LTDA-** Certificado da Licença de Operação N° 059/2012 válida até 02/04/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Receptora:

- **Pró- Ambiental Tecnologia LTDA-** Licença de Operação N° 047/2012 válida até 07/05/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



- **Desentupidora Palmira LTDA-** Revalidação da Licença Ambiental de Operação N° 008/2012, válida até 10/10/2018, emitida pela Prefeitura Municipal de Betim /MG.
- **Essencis Soluções Ambientais S.A-** Licença de Operação N° 286/2012, válida até 03/12/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental- COPAM.
- **Aleixo e Ferreira Hidrojateamento Ltda-** Licença Ambiental de Operação Corretiva N° 063/2011, válida até 01/12/2015, emitida pela Prefeitura Municipal de Betim.

Os resíduos serão transportados em bombonas, tambores e caçambas em caminhão tanque.

Quanto à classificação, é classificado pela NBR 10004/2004 como resíduo perigoso - Classe I, apresentando características de periculosidade em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, podendo apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices e riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada, ou outras características. Este resíduo recebe pela classificação geral da ONU n.º 3082 – Número de Risco 90, Classe ou Subclasse de risco 9, segundo Ficha de Emergência anexa aos autos do processo.

A atividade de transporte do resíduo será realizada através de 01 veículo/equipamento, conforme Quadro 01. Este veículo encontra-se registrado, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto N° 96.044, de 18/05/1988, e foi vistoriado pelo INMETRO (RTQ 5), que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tal certificado, procedendo às revalidações devidas.

Quadro 01: Veículo em licenciamento.

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 08/04/2014 Pág. 4/14
-----------	---	-------------------------------



TIPO DO EQUIPAMENTO	MARCA	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	CERTIFICADO INMETRO/ CIV E CIPP
Caminhão tanque	Mercedes Ben	GVP- 4940	1986	CIPP nº 0877609 Validade: Ago/2013

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.

Será condicionante deste parecer apresentar novos Certificados de Inspeção Veicular para a frota da empresa.

Em atendimento ao disposto nas normas de transporte e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA em caráter preventivo, a empresa apresentou documentações comprobatórias das Carteiras Nacional de Habilitação e certificados expedidos pela instituição SEST-SENAT/MG, atestando a participação no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos” dos motoristas que farão o transporte do resíduo, conforme apresentado no Quadro 02.

Quadro 02: Relação do condutor do veículo a ser licenciado.

Motorista	CNH/ Vencimento	MOPP/ Vencimento
Rodrigo Felício	Nº 02191118172 / 17/03/2015	Nº 0819/29/MG/ 17/03/2015
Fabiano Oliveira de Meira	Nº 04410792269 / 14/03/2016	Nº 0819/17 MG 14/03/2016

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, estando responsável por não utilizar veículos e condutores que por ventura tiverem a documentação fora do prazo de validade, até que regularizem tais documentos.

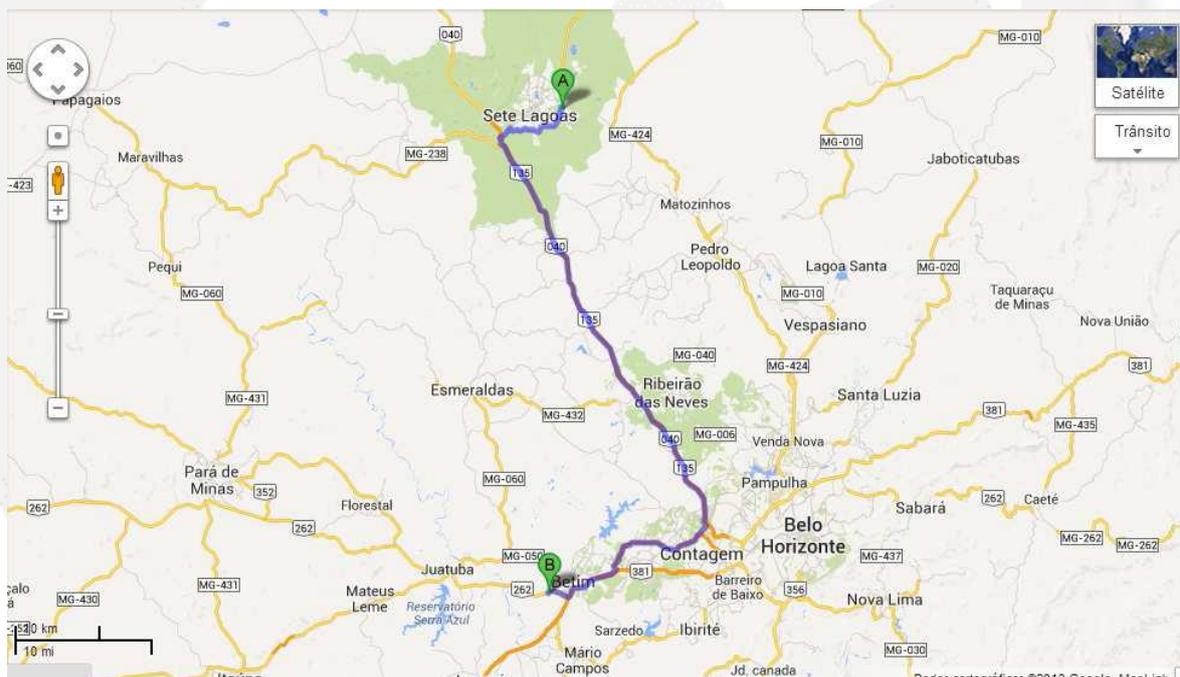
Nos estudos ambientais, foram também apresentadas medidas de controle e prevenção de acidentes, com as devidas normas de segurança para viagem, contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergências como: troca de pneus, quebra de veículos, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, derramamento (externo e interno), tombamento ou incêndio.



Quanto à limpeza e manutenção dos veículos, os mesmos são realizados pela empresa Campana Pneus, Peças e Serviços Ltda, que encontra-se em processo de Renovação da Licença Ambiental Simplificada junto a Prefeitura Municipal de Betim/ MG.

As rotas percorridas pela empresa para o transporte dos resíduos terá origem na sede da empresa Byfacilities Multi-Serviços LTDA em Belo Horizonte passando pelas cidades de Sete Lagoas, Santa Luzia, Contagem, Lavras e Belo Horizonte no estado de Minas Gerais, até o destino na empresa Essencis Soluções Ambientais S.A, Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, Aleixo e Ferreira Hidrojateamento Ltda e desentupidora Palmira, conforme demonstrado nas figuras abaixo:

Figura 01: Rota 1 a ser percorrida para o transporte do resíduo perigoso do empreendimento Sodecia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda para Desentupidora Palmira LTDA



Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.

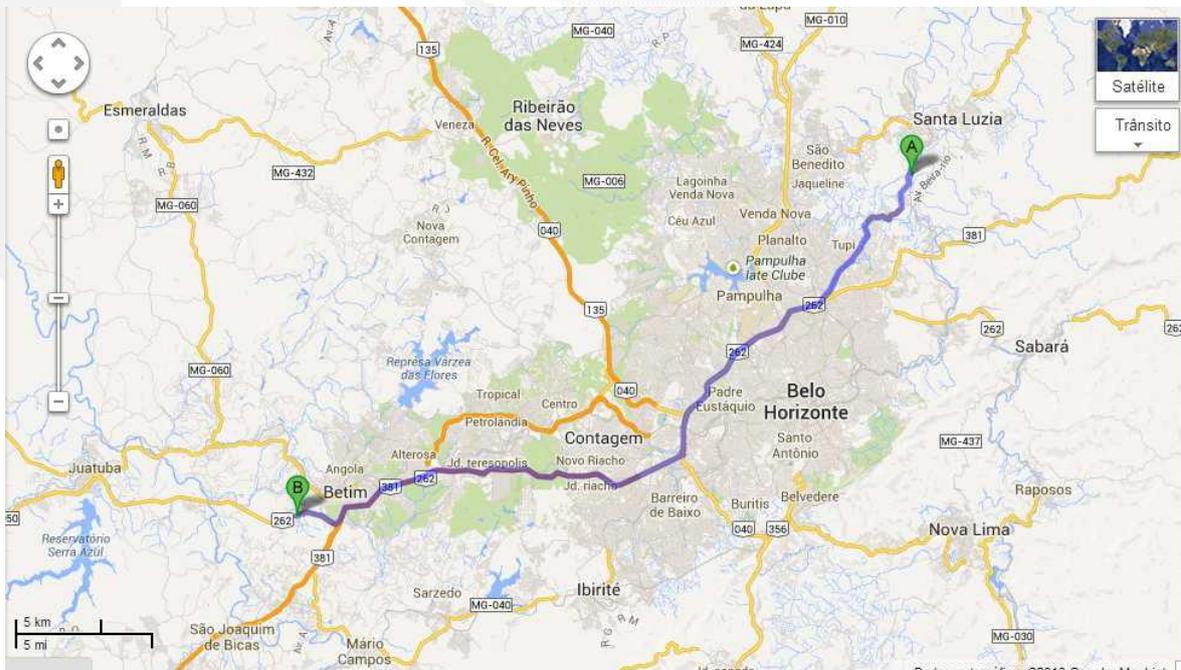


Figura 02: Rota 2 a ser percorrida para o transporte do resíduo perigoso do empreendimento Sodecia Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda para Essencis Soluções Ambientais S.A



Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.

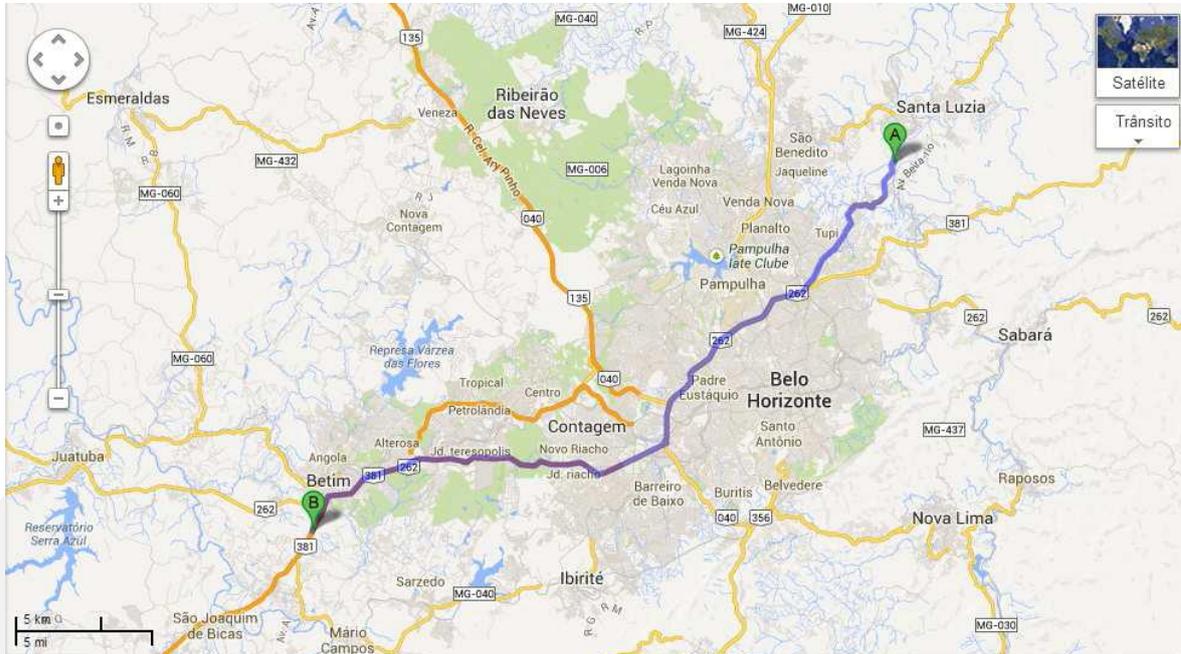
Figura 03: Rota 3 a ser percorrida para o transporte do resíduo perigoso do empreendimento Lupus Desenvolvimento em Alimentos LTDA para Desentupidora Palmira LTDA



Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.

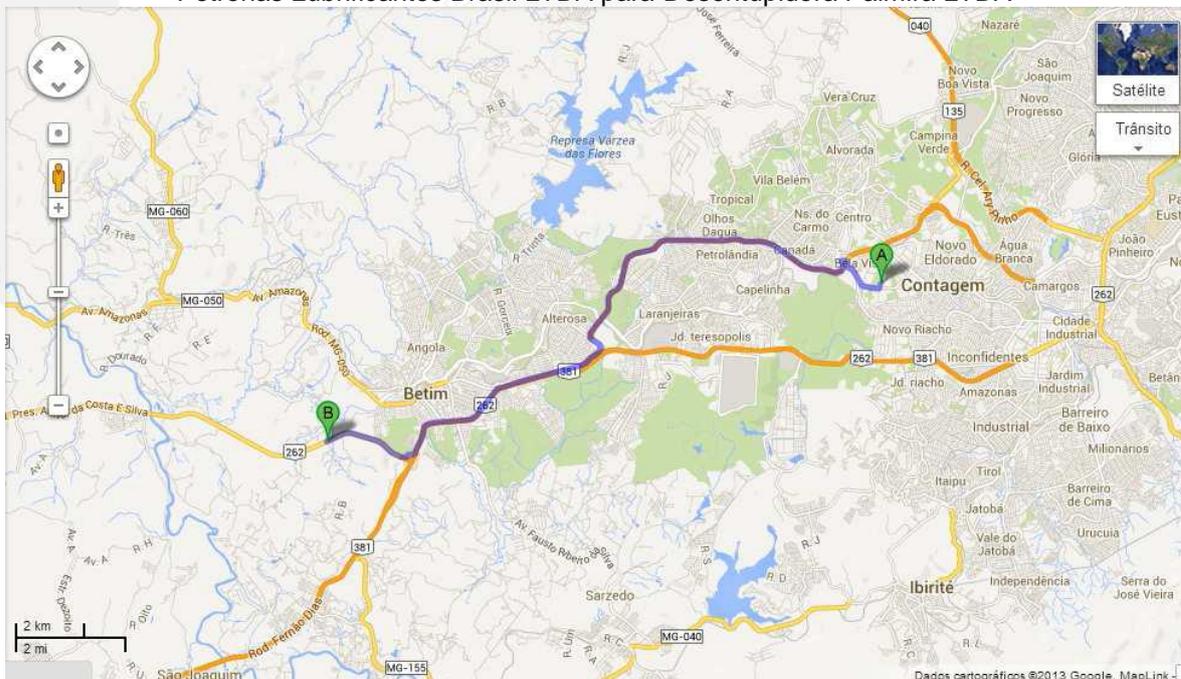


Figura 04: Rota 4 a ser percorrida para o transporte do resíduo perigoso do empreendimento Lupus Desenvolvimento em Alimentos LTDA para Essencis Soluções Ambientais S.A



Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.

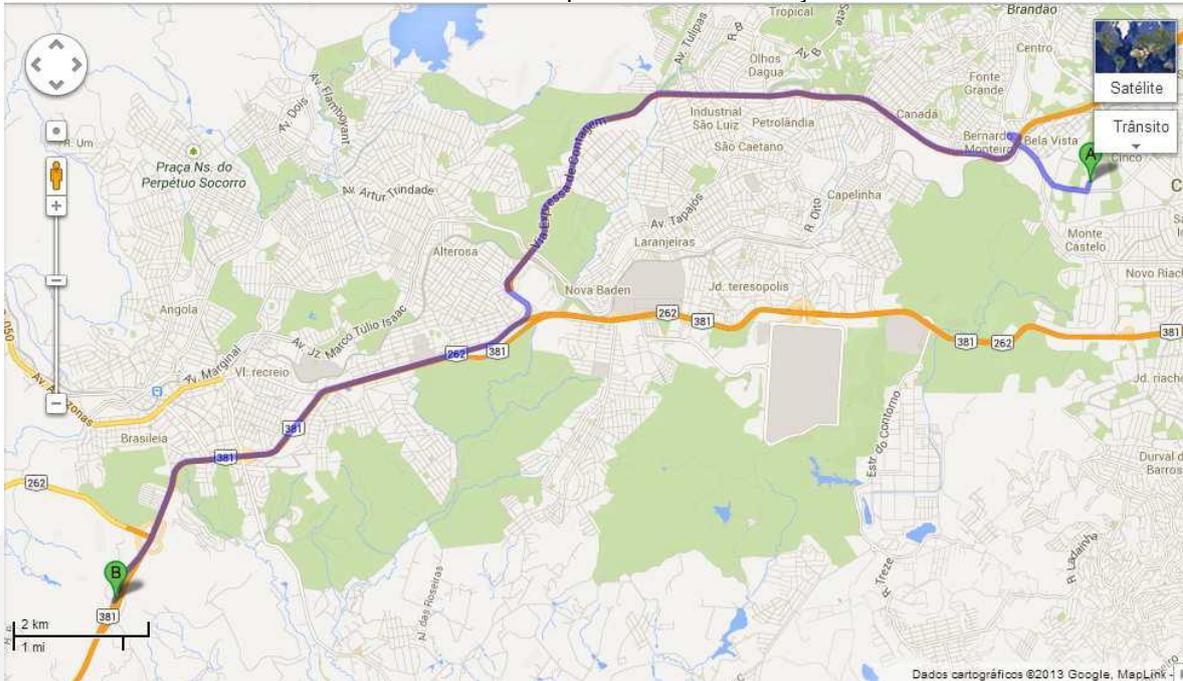
Figura 05: Rota 5 a ser percorrida para o transporte do resíduo perigoso do empreendimento Petronas Lubrificantes Brasil LTDA para Desentupidora Palmira LTDA



Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013

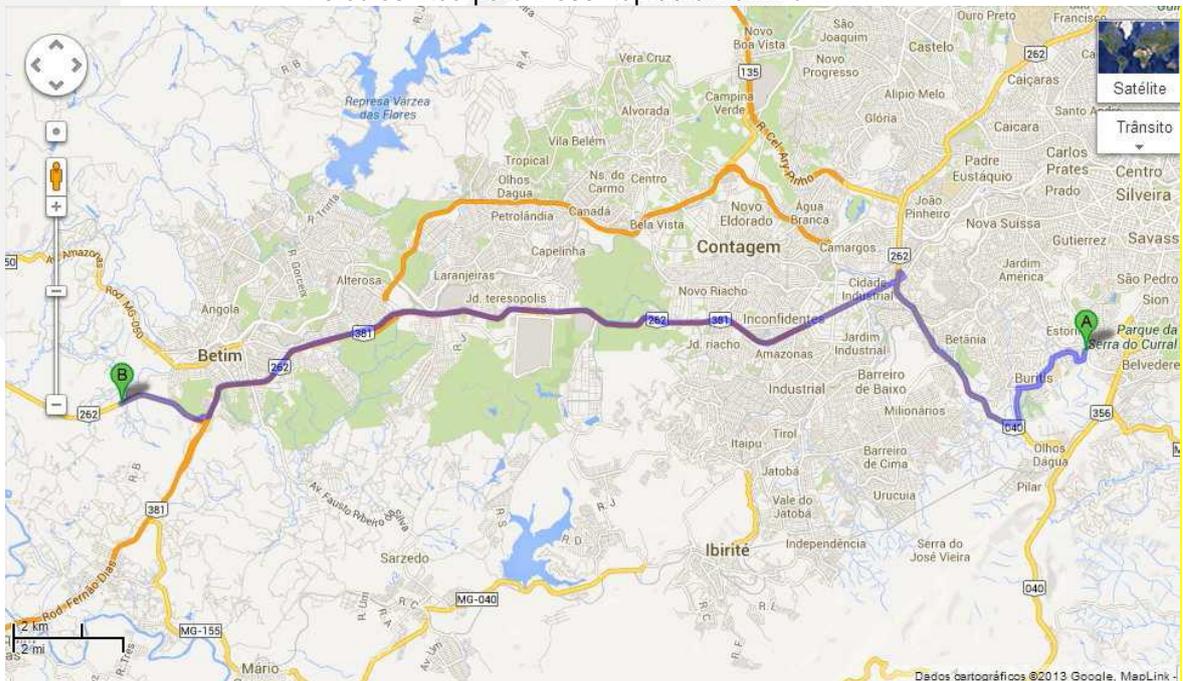


Figura 06: Rota 6 a ser percorrida para o transporte do resíduo perigoso do empreendimento Petronas Lubrificantes Brasil LTDA para Essencis Soluções Ambientais S.A



Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013

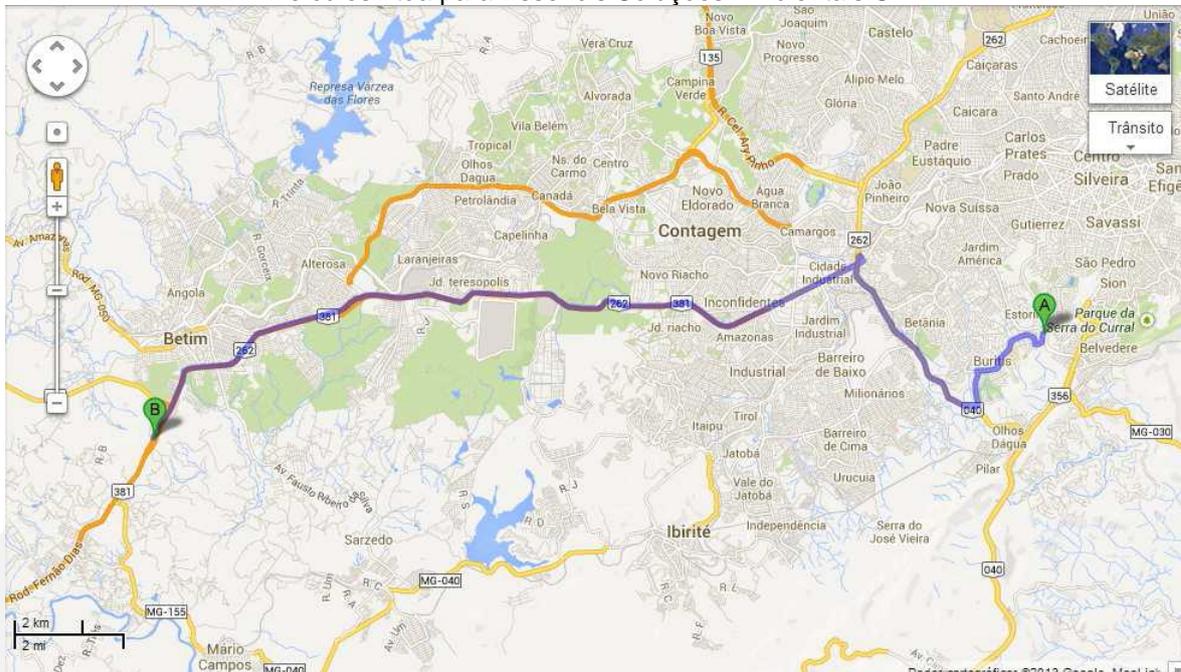
Figura 07: Rota 7 a ser percorrida para o transporte do resíduo perigoso do empreendimento Bac Veículos Ltda para Desentupidora Palmira LTDA



Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013



Figura 08: Rota 8 a ser percorrida para o transporte do resíduo perigoso do empreendimento Bac Veículos Ltda para Essencis Soluções Ambientais S.A



Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013

Ressalta-se que a inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada previamente à SUPRAM, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunicará a decisão via ofício. (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

3- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Byfacilities Multi-serviços LTDA- ME não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto Estadual 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.



4 – CONTROLE PROCESSUAL

A Byfacilities Multi-serviços Ltda - ME, por intermédio de seu representante, requereu validamente, Licença de Operação para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos, classe I, código F 02-01-1 da Deliberação Normativa Copam n. 74/04.

Conforme se verifica nos capítulos precedentes do presente parecer único, o processo foi formalizado e, juntamente com o mesmo, apresentados os documentos exigidos no FOB, anotando-se dentre eles o PCA, e o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal.

No que tange às publicações, tanto em periódico de grande circulação, quanto a publicação oficial, tais documentos se encontram regularizados pelo que se percebe da documentação anexada aos autos às f. 131 e 132.

A validade do prazo desta licença deve respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 3, tudo nos exatos termos previsto pelo inciso III, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, 6 (seis) anos.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas.

5 – CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos encontra-se de acordo com as exigências



ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

A SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda-se ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o **deferimento** do pedido de concessão de Licença de Operação – PA COPAM Nº. 07468/2013/002/2013 requerida pela BYFACILITIES MULTI-SERVIÇOS LTDA- ME. para a **atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I**, realizada por **01 (um) veículo/equipamento** em todo estado de Minas Gerais pelo prazo de **06 (seis) anos**, observadas as determinações apresentadas nos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a Superintendência da Região Metropolitana de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 07468/2013/002/2013		Classe/Porte: 3/ Pequeno	
Empreendimento: BYFACILITIES MULTI-SERVIÇOS LTDA			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua Frei Gaspar Nº 48			
Localização: Vila Magnesita			
Município: Belo Horizonte/ MG			
REF.: LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – CLASSE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II .	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	
5	Realizar transporte rodoviário de resíduos e/ou produtos perigosos, apenas, de empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da Licença.	
6	Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos para o caminhão placa GVP 4940	60 (sessenta) dias após recebimento da Licença.	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 08/04/2014 Pág. 13/14
-----------	---	--------------------------------



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LICENÇA DE OPERAÇÃO PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA. PROCESSO COPAM Nº 07201/2009/001/2013

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP;

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

- A inclusão de geradoras/receptoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947** e ao **IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: *o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.*

Supram CM	Rua Espírito Santo, 495 Centro – Belo Horizonte/MG CEP: 30.160-030 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 08/04/2014 Pág. 14/14
-----------	---	--------------------------------